

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 217/05 - DE: 17.08.2005

FLS.: 038

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PERIMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

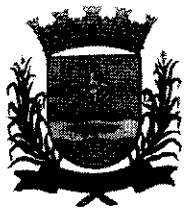
Artigo 1º) – Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino, localizados no Município de Igarapava.

Artigo 2º) – O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa (AREA DE SEGURANÇA – PERIMETRO ESCOLAR) e prioridade especial nas ações de prevenção e repressão com tolerância zero, objetivando a tranqüilidade de professores, pais e alunos.

Artigo 3º) – A menos de 50 (cinquenta) metros o prédio de estabelecimento de ensino, fica proibido:

- I. Aglomeração de pessoas dentro da área de segurança, durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- II. Vendedor ambulante de qualquer natureza;
- III. Distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno;
- IV. Comércio com:
 - a) Medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais que não esteja devidamente registrado no órgão municipal responsável;
 - b) Bebidas com qualquer teor alcoólico, que não esteja devidamente registrado no órgão municipal responsável, sendo que serão vendidas somente para maiores de 18 anos;
 - c) Fogos de artifícios;
 - d) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva.

Artigo 4º) – Os profissionais citados no artigo anterior que não cumprirem a referida lei, ou que praticarem ou facilitarem a prática de venda de produtos ilícitos dentro de seu espaço comercial, terão a inscrição municipal e autorização para trabalharem imediatamente suspensa pelo responsável do órgão municipal a que estiver subordinado, e posteriormente cancelada através de decisão administrativa irrecorrível, assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 217/2005 - (continuação)

FLS.: 039

PREFEITO MUNICIPAL

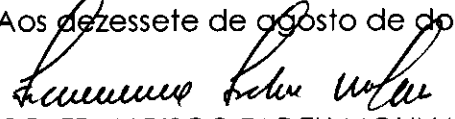
Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Trânsito adotará e providenciará junto aos órgãos competentes, quanto à regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

- I. Instituir sentido único de trânsito, quando possível;
- II. Estabelecer limites de velocidade;
- III. Determinar restrições de uso das vias públicas ou parte delas, mediante a fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

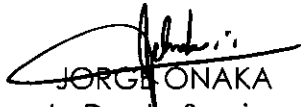
Artigo 6º) – Aos infratores da presente lei serão aplicadas, para cada caso, as penas previstas no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, Código do Trânsito Brasileiro e outros diplomas legais.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de agosto de dois mil e cinco.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos